MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.885, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS RESPEITADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os feriados e dias santificados, respeitados no município de Monte Castelo, com a suspensão do trabalho, na forma da Legislação Federal, Estadual e Municipal, independentemente da edição de Decreto pelo Poder Executivo, são os seguintes:

I – Dia de São Pedro e São Paulo, a ser comemorado no dia 29 de Junho;

II – Dia da Emancipação Político-Administrativa do Município, a ser comemorado no dia 15 de Maio;

III – Dia de nossa Senhora da Imaculada Conceição, a ser comemorado no dia 26 de Dezembro.

IV – Sexta-Feira da Paixão;

V – Corpus Christi.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, como a de surtos epidêmicos, quando houver decretação de situação de emergência no município, fica facultado ao Poder Executivo o cancelamento dos feriados municipais que ocorrerem nos 12 (doze) meses subsequentes à decretação de situação de emergência.

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.885, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 57, de 18 de março de 1967, Lei Municipal nº 390, 1º de outubro de 1980 e a Lei Municipal nº 1.242, de 27 de outubro de 1995, cujos dispositivos ficam totalmente revogados.

Monte Castelo, 12 de Agosto de 2026.

SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal